Cartilha de Ações

Sindifisco Nacional

Parque Tanguá – Curitiba (PR)

Curitiba - PR

Outubro/2023

SINDIFISCO NACIONAL
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Produção
Departamento Jurídico

Presidência
Isac Falcão
Presidente
Tiago Almeida
1º Vice-Presidente
Natália Saraiva
2ª Vice-Presidente
Hélio Lima
Secretário-Geral
Samuel Rebechi
Diretor-Secretário

Diretores Jurídicos
Cleber Magalhães
Celso José Ferreira de Oliveira
Marcelo Porto Rodrigues

Coordenação
Dra. Priscilla Medeiros
Advogada Gerente
Dr. Pedro Sena
Advogado Supervisor

Elaboração
Dra. Isabella Sales
Supervisora de Execuções

Edição e Diagramação
Bruno Amorim
Assistente Administrativo

SINDIFISCO NACIONAL
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Prezados filiados,

Nossa missão é zelar pelo regular andamento das ações e proteger os direitos e interesses corporativos da carreira de Auditor-Fiscal. Para isso, atuamos diretamente junto aos órgãos administrativos e judiciais, assim como junto aos escritórios de advocacia contratados, sempre investindo em novos recursos para melhor atender nossos filiados.

Portanto, é com imensa satisfação que a Diretoria de Assuntos Jurídicos oferece aos filiados um material totalmente personalizado e informativo das principais ações de interesse da base.

Seguimos à disposição.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Departamento Jurídico - DEN
Telefone e chat: (61) 3218-5200
Email: juridico@sn.org.br

Portal do Jurídico:
sindifisconacional.org.br/portaldojuridico

Detalhes da Demanda	GAT
Escritório	Marcelo Jaime & Advogados Associados
Nº Exequentes	13490
Informações gerais da ação	A ação de conhecimento foi proposta pelo Unafisco Sindical em 2007, objetivando a incorporação da rubrica ao vencimento básico dos Auditores-Fiscais, haja vista que a natureza jurídica da Gratificação de Atividade Tributária (GAT) equivalia à do vencimento básico. Isso porque não era exigida avaliação do Auditor-Fiscal para a percepção do percentual - era necessário apenas o exercício do cargo, e a gratificação se estendia a aposentados e pensionistas. Sob o patrocínio do Sindifisco Nacional, foi interposto Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1585353/DF). O recurso foi distribuído ao ministro Napoleão Nunes Maia Filho e, após intenso trânsito processual, no dia 5 de abril de 2017, foi provido para reconhecer a natureza de vencimento básico da GAT recebida pelos Auditores-Fiscais entre agosto de 2004 e junho de 2008. Tendo em vista o trânsito em julgado da ação, em junho de 2017, foram iniciadas as proposituras dos cumprimentos de sentença de forma pulverizada pelo país, considerando o domicílio do filiado. A União decidiu ajuizar a Ação Rescisória nº 6.436/STJ, objetivando desconstituir a coisa julgada consolidada na decisão do REsp nº 1.585.353/DF, em que o STJ reconheceu e declarou a natureza de vencimento básico da GAT. Em 12 de abril de 2023, a 1ª Seção do STJ acolheu o pedido da União de rescisão do título judicial que garantia aos filiados o direito de perceberem os reflexos decorrentes do reconhecimento da natureza vencimental da GAT. Após a publicação do acórdão, os advogados contratados procederam com a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes ao próprio STJ, com o objetivo de indicar ao tribunal as omissões verificadas no julgamento e alcançar a inadmissibilidade da ação rescisória pelo STJ e para fins de prequestionamento da matéria a possibilitar a interposição de recurso ao Supremo Tribunal Federal. Na possibilidade da manutenção do acórdão desfavorável, o Sindifisco Nacional requereu a eficácia ex nunc (desde agora) e, caso seja aplicado os efeitos ex tunc, (desde o início), postula-se a modulação dos efeitos temporais para que os filiados não sejam condenados ao pagamento de honorários de sucumbência em razão da extinção dos cumprimentos de sentença. Isso porque os cumprimentos de sentença foram ajuizados com base em título judicial transitado em julgado e, inclusive, formado pelo próprio STJ no REsp 1.585.353/DF, ou seja, foram ajuizados no legítimo exercício do direito de execução dos substituídos. Tal pleito se fortalece na existência de decisões judiciais afastando a condenação em honorários de sucumbência pela superveniência de rescisão do título executivo.

Detalhes da Demanda	GIFA
Escritório Patrono	Sérgio Bermudes Advogados Associados
Nº de Execuções	7752
Informações gerais da ação	Os cumprimentos de sentença da GIFA foram iniciados no ano de 2018, logo após o trânsito em julgado da ação, em abril de 2017. Embora a GIFA esteja vinculada às atividades de fiscalização e arrecadação, na prática a gratificação era paga de forma genérica, ou seja, era paga de maneira indistinta aos Auditores da carreira, inclusive aqueles cedidos (em exercício em outros órgãos). E porque era paga de forma indistinta entre os membros ativos da carreira, o Judiciário reconheceu devido o pagamento integral da gratificação aos Auditores inativos "com direito à paridade". Ajuizados os cumprimentos de sentença, a AGU ofereceu acordo aos beneficiários listados no rol da ação de 2006 e que não figuram em outras execuções sobre o mesmo objeto junto a outras entidades representativas. A proposta oferecia o pagamento dos valores devidos pela União, com deságio de 15%, tendo sido iniciado no ano passado o fluxo para expedição das requisições de pagamento em favor dos exequentes aderentes ao acordo. Para os filiados que não constaram no rol da ação ordinária de 2006 e que já têm execução ajuizada, o sindicato informa que está em tratativas com a AGU para formalização de novo acordo, o qual, após finalizado, será apresentado à categoria para aprovação.

Detalhes da Demanda	LPA
Informações gerais da ação	Os Auditores-Fiscais aposentados que não tenham gozado da licença em atividade ou não a utilizaram para fins de aposentadoria ou abono de permanência podem requerer a sua conversão em pecúnia. O prazo para o pedido de conversão é de 5 (cinco) anos, contado da data de aposentadoria.
Nº de Execuções	1220
GRUPO A	**Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados entre 23 de março de 2002 e 23 de março de 2007, data em que foi impetrado Mandado de Segurança 2007.34.00.009099-9**
Situação atual	A Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou proposta de acordo, com deságio de 10% do valor executado, a esses substituídos. Atualmente, os cálculos estão sendo preparados pelo departamento responsável da própria AGU para serem enviados aos exequentes (os Auditores-Fiscais) para manifestação de concordância. Assim que os cálculos estiverem prontos, a AGU os apresentará no processo, momento em que os filiados abarcados pelo acordo serão cientificados pelo sindicato e, havendo concordância, será requerida a homologação judicial do acordo.

Cumprimentos de Sentença	O Sindifisco tem diligenciado junto à Advocacia-Geral da União para que os cálculos e propostas de acordos sejam apresentados no processo com maior celeridade.
GRUPO B	**Auditores-Fiscais aposentados após 23 de março de 2007**
Situação atual	Para os filiados aposentados após a impetração do MS 2007.34.00.009099-9 foi proferida sentença desfavorável pelo Juízo de Execução, que restringiu os efeitos do decidido apenas aos substituídos que eram aposentados ou pensionistas à época da impetração do título. Em face dessas decisões, o sindicato está interpondo recurso de apelação, pendente de julgamento. O Sindifisco se reuniu recentemente com o juiz responsável pela causa em duas oportunidades e adotará todas as providências cabíveis para fins de reversão do entendimento.
GRUPO C	**Auditores-Fiscais da RFB aposentados entre 12 de novembro de 2015 e 12 de novembro de 2020 (data em que foi ajuizada nova ação de conhecimento)**
Situação atual	A AGU apresentou proposta de acordo na ação ordinária nº 1063869-36.2020.4.01.3400, que visa à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas, tendo sido proposto o deságio de 20% sobre os valores apurados pela própria administração. A diferença de deságio entre a ação ordinária ajuizada em 2020, de 20%, e o deságio apresentado no mandado de segurança impetrado em 2007, de 10%, ocorre porque, no processo mais antigo, o acordo leva em conta que já consta sentença transitada em julgado, reconhecendo o direito à conversão da Licença-Prêmio em pecúnia, enquanto no processo mais recente, o acordo ocorrerá antes da prolação da sentença. Essa ação do Grupo C, promovida pelo Sindifisco em novembro de 2020, sem a anexação de rol de filiados, teve acordo formalizado logo após a citação, sendo convertida em cumprimento de sentença, homologando as contas para um primeiro grupo de doze exequentes que haviam concordado com os cálculos até aquele momento. Após a homologação do acordo entre as partes, os autos foram extintos, sendo requerido aos novos grupos a distribuição por dependência, limitado a até dez exequentes por cumprimento de sentença.
GRUPO D	**Auditores-Fiscais aposentados após 12 de novembro de 2020**
Situação atual	O Jurídico apresenta, periodicamente, a lista de novos aposentados à AGU solicitando os cálculos para um possível acordo nos mesmos moldes da Ação Ordinária (AO) 2020, conversão de pecúnia das licenças não usufruídas, com deságio de 20%. Contudo, a apresentação das contas pela AGU enfrenta extrema morosidade, o que tem atrasado a formulação de novos acordos.

LPA – Próximos encaminhamentos

Detalhes	A demora do governo em apresentar os dados tem atrasado a formulação de acordos tanto para os beneficiários das duas ações judiciais quanto para os novos aposentados. Diante disso, o Departamento Jurídico está promovendo ação de exibição de documentos, pleiteando junto à União Federal a apresentação das informações dos Auditores-Fiscais aposentados a partir de 2002. O objetivo é apresentar diretamente à AGU a documentação necessária para confecção dos cálculos. Além da possibilidade de celebração de acordo aos aposentados após 12 de novembro de 2020, o Sindifisco Nacional ajuizou nova ação judicial, visando resguardar o direito dos Auditores-Fiscais que não tenham gozado da licença em atividade, não tenham utilizado para fins de aposentadoria ou abono de permanência converterem em pecúnia. O prazo para o pedido de conversão é de cinco anos, contados da data de aposentadoria. Sendo assim, o Departamento Jurídico recomenda aos novos aposentados: • Manter os dados cadastrais atualizados, comunicando ao Departamento de Relacionamento do sindicato a data da aposentadoria, assim que for publicada a portaria no Diário Oficial da União; • Requerer junto à administração a declaração da quantidade de licenças-prêmio; • Separar o último contracheque do mês que esteve em atividade. Por fim, informamos que foram formalizados 385 acordos originários dos títulos formados no Mandado de Segurança (MS) 2007 e na AO 2020. A diretoria continua com um intenso trabalho para viabilizar a expedição de mais ofícios requisitórios para fins de pagamento aos exequentes que aderiram ao acordo.

PSS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Detalhes	**PSS sobre 1/3 de férias**
Escritório Patrono	Marcelo Jaime & Advogados Associados
Ações Coletivas	1. MS impetrado em 2000 – 2000 a 2012 2. AO ajuizada em 2010 – 2005 a 2012 3. MS impetrado em 2007 – 2007 a 2012
Acordos	Acordo sem deságio
Informações gerais da ação	O Sindifisco Nacional possui algumas ações cujo pleito é a não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. As referidas ações beneficiam os Auditores-Fiscais ativos ou aposentados que sofreram o desconto da contribuição de PSS sobre o terço constitucional de férias durante os períodos citados acima. Em 2012, foi publicada a Lei nº 12.688, que alterou a disposição do 4º, § 1º, da Lei nº 10.887, excluindo expressamente o terço constitucional de férias da base de incidência da contribuição social para o PSS, razão pela qual o termo final das ações corresponde a 2012. O MS 2007 foi a primeira ação a transitar em julgado, tendo sido realizado acordo com a PGFN em 2021. No total, foram formalizados 175 acordos. Neste momento, o Sindifisco trabalha na identificação dos beneficiários da AO 2010, na qual também foi realizado acordo, sem deságio sobre os créditos. Considerando que o MS 2000 transitou em julgado posteriormente, o Sindifisco, em conjunto com o escritório responsável, está em contato com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para alinhamento dos procedimentos, visando a celebração de acordo, assim como já ocorreu no MS 2007 e na AO 2010.

28,86%

Detalhes	28,86% - MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escritório Patrono	Martorelli Advogados
Nº de Exequentes	26137
Informações gerais da ação	A Unafisco Sindical, entidade que representava os interesses dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal, atualmente sucedida pelo Sindifisco Nacional, propôs três ações coletivas (973486-0, 97637-2 e 9800089-0), pleiteando a extensão do reajuste no percentual de 28,86% à categoria. As ações foram ajuizadas na Justiça Federal de Alagoas, duas em 1997 e uma em 1998. As execuções que buscam o pagamento do reajuste dos 28,86% foram alvo de muitas controvérsias, dentre elas a divergência do índice de correção monetária, felizmente encerrada com o julgamento do Tema 810 (RE 870.947) pelo Supremo Tribunal, reconhecendo, em definitivo, a aplicação do índice do IPCA-e como indexador adequado para atualização monetária das condenações contra a Fazenda Pública. ◆ **Ações Rescisórias – reversão dos 2,2%** Algumas execuções foram alvo de julgamento de 2,2%, interpretação passada do STJ e felizmente superada, tendo a Corte Superior reconhecido o pagamento integral do reajuste sobre as parcelas remuneratórias, RAV, no julgamento do Recurso Repetitivo REsp n. 1315.318/AL. Com base nisso, as ações rescisórias, propostas com o objetivo de reverter o julgamento do 2,2% e fazer prevalecer o entendimento firmado em Recurso Especial Repetitivo, em sua grande maioria tiveram decisão favorável, reconhecendo devido o pagamento da diferença de 26,66%. Atualmente, há cerca de 10 ações rescisórias pendentes de julgamento e trânsito em julgado. No início de 2022, também houve o julgamento do paradigma - EREsp n. 1.505.025/AL - em que foi reconhecida a possibilidade de discussão da matéria em ação rescisória. Atualmente, o escritório e o Sindifisco Nacional trabalham para que a decisão seja replicada nos recursos em curso, a fim de possibilitar o trânsito em julgado das rescisórias ainda pendentes de apreciação definitiva. ◆ **Casos de Acordo Administrativo** Os beneficiários que celebraram acordo administrativo com a União tiveram pagamento dos valores incontroversos relativos ao período da MP 1704/98 até a MP 1915/99 de julho/98 a junho/99, que ficou de fora do acordo. O Sindifisco continua pleiteando o direito da diferença do acordo sobre a RAV, controvérsia que se encontra pendente de julgamento no STJ. ◆ **Precatórios Complementares** Os precatórios complementares relativos às diferenças de correção monetária vêm sendo pagos desde o ano 2020, após o trânsito em julgado do Tema 810 (RE 870.947) pelo Supremo Tribunal, reconhecendo, em definitivo, aplicação do índice do IPCA-e como critério de correção monetária. A diferença é que os precatórios inscritos de 2021 em diante estão sujeitos à limitação orçamentária prevista no art. 107-A, do Ato das Disposições Constitucionais, com redação dada pela EC 114/2021. ◆ **Novo Regime de Pagamento de Precatórios** O novo regime de pagamento de precatórios, instituído pelas Emendas Constitucionais 113 e 114, ambas de 2021, trouxe uma série de novas regras, dentre elas a nova data-limite para inscrição dos precatórios (2 de abril); correção monetária das requisições já inscritas pela taxa Selic; estabelecimento de ordem de prioridade para pagamento dos valores; possibilidade de parcelamento do precatório que superar três vezes o teto de RPV (180 salários mínimos, isto é, cerca de 210 mil reais), até o exercício financeiro de 2026.

Detalhes da Demanda	SINFISPAR – PR
Escritório Patrono	Trindade & Arzeno Advogados Associados
Nº de Exequentes	392
Informações gerais da ação	Foram ajuizadas 2 ações de conhecimento (MS/96 e AO 97). ◆ O Mandado de Segurança transitou em julgado em 26/11/1999, iniciando-se a execução coletiva do julgado. O INSS foi citado para cumprir as obrigações de pagar e de fazer, juntando cálculos. Frente à decisão, o INSS interpôs agravo de instrumento. O INSS ajuizou ação rescisória, procurando desconstituir o título executivo, a qual foi julgada improcedente por unanimidade. INSS não recorreu mais, transitando em julgado o acórdão em março de 2003. Após, houve decisão do juiz declarando a ausência de legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual na fase executória, abrindo prazo para o Sindicato regularizar a representação processual com a juntada das procurações dos servidores. Em atenção ao determinado, o Sindifisco Nacional juntou as procurações recebidas à época. Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução opostos pelo INSS, o feito prosseguiu com a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na qual o juiz fixou os seguintes critérios para o prosseguimento da execução com a elaboração de cálculos: • compensação dos 28,86% com os aumentos decorrentes da Lei nº 8627/93, da MP 1704/98, bem como da MP 583/94; • incidência dos 28,86% de forma integral sobre funções comissionadas, cf. MP 1704/98; • incidência indireta dos 28,86% sobre a GEFA; • limitação à atualização do cálculo até junho/2011, sendo a TR o índice a partir de 07/2009; • juros de 0,5% am de janeiro/96 até a data do cálculo; • limitação dos cálculos até julho/1999. Ainda, houve determinação de que, caso o INSS comprove a existência de outras execuções em nome dos Exequentes neste feito (litispendência), os Exequentes devem comprovar a renúncia ao direito de execução nas ações coletivas de mesmo objeto. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram agravo de instrumento, que aguardam julgamento definitivo. Atualmente, os autos foram digitalizados e aguarda-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento do Sindicato. ◆ Ação ordinária também resultou em ação de execução, no qual se tem discutido a incidência dos 28,86% sobre a GEFA. Com a baixa dos autos, o Sindicato iniciou a Execução Coletiva do julgado em abril de 2004 (vide fls. 467/857), apresentando cálculos conforme a Portaria MARE. O juiz deu seguimento no feito homologando os cálculos elaborados pela Contadoria. Contudo, considerando a necessidade de conferência dos cálculos de PSS feitos pelo INSS, o Sindifisco interpôs os recursos cabíveis, a fim de que a Autarquia apresentasse as datas de aposentadoria dos servidores, o que foi deferido pelo juízo e ocasionou a posterior concordância com os valores. Na sequência, foi expedido o ofício requisitório do saldo incontroverso em outubro/2018. Os poucos valores que foram devolvidos ao Tesouro Nacional estão sendo objeto de pedido de reexpedição pelo escritório. Em 05/02/18, foi ajuizada Ação Rescisória, objetivando a rescisão da decisão transitada em julgado no agravo de instrumento. O relator da ação rescisória extinguiu o processo sob a alegação de que a decisão que se pretendia rescindir não era de mérito, com acolhimento pelo Tribunal para prosseguimento do feito. Dando prosseguimento à Rescisória, o INSS apresentou contestação e o Sindicato réplica, de modo que, atualmente, aguarda-se prolação de sentença.

Detalhes da Demanda	28,86% REMANESCENTES
Escritório Patrono	Dirluci Advocacia
Situação Atualizada	Como se sabe, muitos processos de conhecimento e execuções relativos aos 28,86% tramitaram por longo tempo e, nesse percurso, se formaram jurisprudências favoráveis aos Auditores-fiscais, notadamente a incidência sobre a GEFA e a correção monetária pelo IPCA-e. Como consequência, AGU e Procuradoria Federal deixaram de impugnar essas matérias. Desta forma, este é outro título executivo à disposição dos beneficiários que não possuem qualquer outra ação/execução com o mesmo objeto, nem celebraram acordo administrativo e que não receberam valores referentes aos 28,86%, a possibilidade de executar um novo título judicial referente todo o período (jan/1993 a jul/1999) do reajuste de 28,86%. Os interessados deverão procurar o Departamento Jurídico para maiores informações.

Detalhes da Demanda	FENAFISP – Execuções desmembradas (NOMEADOS EM JUL/98)
Escritório Patrono	Mota & Advogados Associados
Informações gerais da ação	♦ **1. Execução nº 0051363-89.2013.4.01.3400 (25 Exequentes)** Sentença e Acórdão do TRF1 reconheceram a prescrição da pretensão executória. Interposto Recurso Especial pelo Sindifisco. Em 17 de abril de 2022, o ministro relator Gurgel de Faria decidiu monocraticamente dar parcial provimento ao REsp para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRF1 para que este prossiga com o julgamento dos Embargos à Execução. O agravo interno interposto pela União teve negado seu provimento. Embargos à execução concluso para decisão após juntada das peças processuais pelo STJ. ♦ **2. Execução nº 0051366-44.2013.4.01.3400 (25 Exequentes)** Os embargos à execução do INSS foram acolhidos parcialmente tendo sido homologados os cálculos da contadoria judicial (28,86% sobre o vencimento básico). Inscritos os precatórios referentes aos valores incontroversos (2017). O sindicato interpôs recurso de apelação, no qual requereu a aplicação dos 28,86% sobre a GEFA respaldado pelos precedentes já fixados pelo Superior Tribunal de Justiça. Desde então, o escritório responsável já realizou diversos despachos com os desembargadores e apresentou memoriais requerendo o julgamento célere e favorável da demanda. Aguarda-se o julgamento do recurso pelo TRF1. ♦ **3. Execução nº 0051364-74.2013.4.01.3400 (25 Exequentes)** Sentença e Acórdão do TRF1 reconheceram a prescrição da pretensão executória. Interposto Recurso Especial pelo Sindifisco. Recurso remetido à vice-presidência do TRF1 para juízo de admissibilidade do recurso. ♦ **4. Execução nº 0051367-29.2013.4.01.3400 (25 Exequentes)** Nos Embargos à Execução foram julgados procedentes os Embargos interpostos pelo INSS, para declarar a prescrição da execução. Houve a publicação da sentença que rejeitou os embargos opostos, alegando que não há vício na sentença que julgou procedente os Embargos à Execução. O sindicato interpôs Recurso de Apelação, com o intuito de afastar a prescrição. Negado provimento ao recurso de Apelação, foi interposto Recurso Especial. ♦ **5. Execução nº 0051365-59.2013.4.01.3400 (25 Exequentes)** Sentença e Acórdão do TRF1 reconheceram a prescrição da pretensão executória. Interposto Recurso Especial pelo Sindifisco. Recurso remetido à vice-presidência do TRF1 para juízo de admissibilidade do recurso. ♦ **6. Execução nº 0001751-17.2015.4.01.3400 (25 Exequentes)** Sentença e Acórdão do TRF1 reconheceram a prescrição da pretensão executória. Interposto Recurso Especial pelo Sindifisco. Recurso remetido à vice-presidência do TRF1 para juízo de admissibilidade do recurso.

Detalhes da Demanda	FENAFISP – MS Nº 1997.34.00.005940-9 (GUARDA-CHUVA)
Escritório Patrono	Mota & Advogados Associados
Informações gerais da ação	Também conhecida como "ação guarda-chuva", a ação proposta pela Fenafisp e patrocinada pelo escritório Mota & Advogados Associados se encontra em fase de conhecimento e com decisão favorável. O período abrangido pelo referido Mandado de Segurança é de 1997 a 1999, não abarcando, portanto, todo o período do reajuste dos 28,86% (1993 a 1999). Atualmente, a ação aguarda juízo de adequação no TRF1, a fim de que a Segunda Turma adeque seu acórdão anterior à orientação expressa no REsp nº 1.478.439/RS, mais especificamente para que na decisão conste a limitação temporal para incidência dos 28,86% sobre a GEFA (janeiro de 1995 a julho de 1999). Aguarda-se o trânsito em julgado da ação, para, consequentemente, propor as execuções em favor dos beneficiários que porventura não estejam executando as mesmas parcelas em outra ação.

Detalhes da Demanda	FENAFISP – PROC Nº 0012005-69.2003.4.01.3400 - (NOMEADOS EM DEZ/97)
Escritório Patrono	Mota & Advogados Associados
Nº Exequentes	434
Informações gerais da ação	O cumprimento de sentença referente ao reajuste no índice de 28,86% dos Auditores-Fiscais nomeados em dezembro de 1997 oriundos da Secretaria da Receita Previdenciária encontra-se suspenso desde 2011, em razão da tramitação do Recurso de Embargos à Execução opostos pelo INSS (0024791-48.2003.4.01.3400). Em primeira instância, os embargos à execução do INSS foram acolhidos parcialmente, tendo sido homologados os cálculos da contadoria judicial (28,86% sobre o vencimento básico). Por sua vez, o sindicato interpôs recurso de apelação, no qual requereu a aplicação dos 28,86% sobre a GEFA, respaldado pelos precedentes já fixados pelo STJ. Em 2019, restou determinada a migração dos autos do processo do meio físico para o eletrônico, por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), procedimento este finalizado em meados de 2020 por aquele tribunal. Em novembro de 2020, o escritório Mota Advogados peticionou novamente nos autos requerendo o prosseguimento do feito. Em 04/2023, essa ação foi colocada na relação do INSS para efetivação de acordos. Contudo, após iniciadas as tratativas, o Sindicato foi surpreendido com a manifestação da Procuradoria pelo desinteresse na composição, sob o argumento da viabilidade de procedência do recurso interposto pela autarquia previdenciária quanto à legitimidade da Fenafisp. Em que pese tal posicionamento, a Diretoria Jurídica esclarece que continuará buscando a viabilidade da celebração do acordo, uma vez que entende que a alegação de ilegitimidade não procede.

3,17%

Detalhes	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4151
Escritório Patrono	Mota & Advogados Associados
Nº de Execuções	5398
Nº de Acordos	2919
Informações gerais da ação	O processo executivo foi iniciado em 11 de dezembro de 2001. Posteriormente (30/11/2015) foi ordenado o desmembramento das execuções em processos com, no máximo, 25 exequentes, em um total de 222 execuções. A União impugnou os cálculos para aplicar a limitação temporal até 1999 e compensar os valores pagos administrativamente. No ano de 2020, a AGU ofereceu proposta de acordo nos autos, com deságio de 20% e dedução das parcelas administrativas. Os beneficiários do acordo foram organizados em lotes, de acordo com a ordem de adesão. Até o momento são cerca de 1.706 RPVs expedidas, dentre as quais a maioria já foi objeto de pagamento ou aguarda transcurso do prazo legal para recebimento. Fluxo do acordo até o pagamento: para melhor compreensão das diferentes fases do acordo, o Departamento Jurídico esclarece sobre as fases processuais até a liberação dos créditos: **1.** Adesão individual ao acordo pelo SADE; **2.** Após o saneamento da documentação, o escritório envia a documentação para a AGU; **3.** AGU realiza o protocolo nos autos (a fim de evitar abertura de prazo); **4.** Ministro homologa a conta exequenda e determina a expedição das RPVs; **5.** As partes são intimadas da decisão de expedição; **6.** Sem recurso desta decisão, o processo é remetido para a Coordenadoria de Expedição; **7.** As requisições são inscritas – RPV ou PRC ganha número – Gabinete realiza a publicação; **8.** O STJ consulta a União sobre a disponibilidade orçamentária para pagamento dos valores; **9.** União é intimada a efetuar o pagamento em até 60 dias; **10.** STJ oficia a instituição bancária, determinando o depósito dos valores em conta judicial à disposição do beneficiário; O beneficiário deve consultar o andamento da sua RPV no site do STJ: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/> nome da parte > consultar > acessar o processo da RPV.

Detalhes da Demanda	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3901
Escritório Patrono	Mota & Advogados Associados
Nº de Exequentes	8136
Informações gerais da ação	Os processos executivos foram distribuídos em grupos de até 25 filiados, a partir de 2012, em um total de 160 execuções. Embargos à execução da União julgados parcialmente procedentes para reconhecer devido o crédito executado, excluindo apenas alguns dias do mês de março/1995 (data da impetração do MS), com compensação dos valores pagos administrativamente. Logo após o julgamento dos embargos de declaração opostos pela União, em 08 de junho de 2016, ocorreu o trânsito em julgado. Em 2017, após o trânsito em julgado dos embargos à execução, o ministro relator suspendeu todas as execuções face às argumentações da AGU quanto à litispendência e compensação com o MS nº 6209. Em 2019, todos os processos foram extintos sem julgamento de mérito. No entanto, em outubro de 2021, o STJ fixou entendimento favorável à categoria, superando a extinção das execuções, afastando a duplicidade da coisa julgada. Em maio de 2023, ocorreu o trânsito em julgado dos embargos à execução no processo paradigma e aguarda-se os procedimentos para acordo e expedição das requisições de pagamento em favor dos exequentes.

Detalhes da Demanda	RGPS - Regime Geral da Previdência Social
Escritório Patrono	Martorelli Advogados
Nº de Beneficiários	2119
Informações gerais da ação	A ação reconheceu o direito ao reajuste de pensões e proventos de aposentadoria pelo índice do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e beneficia somente os pensionistas e aposentados SEM PARIDADE, que já estavam nessa condição a partir de 1º de janeiro de 2004, em razão da última alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 (EC 41/2003) até 2008, quando ocorreu o correto reajuste dos proventos e pensões pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O período da ação vai de janeiro de 2004 a dezembro de 2008. Diante do trânsito em julgado favorável, o Sindifisco Nacional, por reiteradas vezes, comunicou os beneficiários para a possibilidade de execução do título, que é patrocinado pelo escritório Martorelli Advogados. O rol de possíveis beneficiários da ação foi elaborado com base nas informações cadastrais dos filiados, levando em conta a data de aposentadoria ou de instituição da pensão. Contudo, não foi possível ao sindicato, com base nas informações cadastrais de que dispõe, muitas vezes desatualizadas, aferir com precisão a situação da aposentadoria de cada um dos beneficiários e certificar se os proventos e pensões foram concedidos com ou sem paridade. Em março deste ano, o Sindifisco Nacional enviou carta de "última chamada" aos possíveis beneficiários filiados, não filiados e herdeiros. Os beneficiários não residentes em Pernambuco, que enviaram a documentação dentro do prazo prescricional, que ocorreu em 19 de março, tiveram seu cumprimento de sentença ajuizado.

Detalhes da Demanda	AUXÍLIO-CRECHE – AO Nº 0011448-91.2017.4.01.3400
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Nº de Beneficiários	1141
Informações gerais da ação	A União celebrou acordo com o Sindifisco Nacional com o intuito de pôr fim ao litígio consubstanciado na Ação Coletiva nº 0011448-91.2017.4.01.3400, que resultou no **reconhecimento do direito à restituição dos descontos efetuados pela União a título de cota-parte para o recebimento de auxílio-creche**. O deságio oferecido pela União foi de **12% sobre o valor do crédito principal** e o acordo abrange apenas aqueles filiados que sofreram o desconto de cota-parte do auxílio-creche **após mar/2012** e **que tiveram os descontos da cota-parte do auxílio cobrado indevidamente não tiveram a devolução dos valores por força de decisão judicial e não possuem ação judicial em curso com o mesmo objeto.** Os cálculos foram elaborados pelo **Dep. de Cálculos da AGU a partir de listagem de beneficiários fornecida pelo Ministério da Economia**. Nos últimos meses, foram vinculados aos autos do processo 736 acordos que aguardam homologação do juiz para posterior expedição do RPV.
Orientações aos Interessados	Todo o procedimento para adesão ao acordo será realizado exclusivamente por meio da plataforma SADE (Sistema de Adesão às Ações de Execução). Assim, caso não possua qualquer outra ação/execução com o mesmo objeto ou obtido administrativamente a restituição dos valores, o interessado que ainda não aderiu poderá acessar a plataforma para assinatura eletrônica da Procuração e Termo de Adesão ao Acordo disponibilizado, confirmando sua adesão com comodidade e segurança. Esta ação é patrocinada exclusivamente pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, de forma coletiva.

Detalhes da Demanda	FOSSO SALARIAL – Processo n. 0026269-86.2006.4.01.3400
Escritório Patrono	Escritório Azevedo Sette Advogados
Informações gerais da ação	A ação do Fosso Salarial foi ajuizada em 2006 para defender o direito dos Auditores-Fiscais que ingressaram na carreira após 1999 e que, mesmo se encontrando em exercício em 28 de maio de 2003, não foram contemplados pela Lei 10.682/2003, no que tange ao reposicionamento na Tabela de Vencimentos. Em 2010, o TRF1 garantiu o reposicionamento dos Auditores-Fiscais nos quatro padrões da carreira, conforme anteriormente concedido pela Medida Provisória 2.175-29/2001 e pela Lei 10.593/2002, e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade. Contudo, após recurso da União, o STF determinou a cassação do referido acórdão e, consequentemente, novo julgamento pelo TRF1, com observância da Súmula Vinculante 10/STF. Em 22/04/2023, por maioria (4x1), a 1ª Turma do TRF da 1ª Região acolheu o pleito do Sindifisco Nacional, julgando procedente a apelação para reconhecer que os Auditores-Fiscais da Receita Federal que ingressaram na carreira após 1999 e que, mesmo se encontrando em exercício em 28/05/2003, não foram contemplados pela Lei 10.682/03, têm direito ao reposicionamento nos quatro padrões que já haviam sido concedidos pela MP 2.175-29/2001 e pela Lei 10.593/2002. A União opôs embargos de declaração requerendo os efeitos infringentes do acórdão e visando o prequestionamento da matéria. O processo está concluso para decisão pela 1ª Turma do TRF 1ª Região e o Sindifisco Nacional segue acompanhando e diligenciando para a manutenção do entendimento favorável aos filiados. Paralelamente, a União propôs reclamação no STF, sob a alegação de que o acórdão precitado violou as Súmulas Vinculantes nº 10 e 37, pleiteando, por conseguinte, a anulação da decisão. O Sindifisco Nacional apresentou defesa e segue diligenciando para improcedência do pedido formulado pelo Ente Público.

APOSENTADORIA

Detalhes da Demanda	DECIPEX CONCESSÃO DA APOSENTADORIA NO PRAZO LEGAL
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação, em síntese, consiste na concessão da segurança para que seja a autoridade coatora obrigada a adotar as providências para conclusão imediata dos requerimentos de aposentadoria que já extrapolaram o prazo legal de 30 dias, e não houve motivação de prorrogação por igual período, a teor do disposto no artigo 49, da lei nº 9.784/1999 e no artigo 106, da lei nº 8.112/1990, com a consequente concessão da aposentadoria, bem como para a autoridade coatora proceder com as análises dos requerimentos e concessões das aposentadorias no prazo de 30 dias, admitindo-se prorrogação por igual período se devidamente justificada necessidade, referentes aos novos requerimentos que ainda serão formulados ou cujos prazos legais não extrapolaram. O pedido liminar foi indeferido, e o Sindifisco Nacional interpôs agravo de instrumento que aguarda apreciação pelo desembargador Pedro Braga Filho, da 2ª Turma do TRF 1ª Região.

Detalhes da Demanda	DECIPEX APOSENTADORIAS ACIMA DE 100%
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação, em síntese, consiste na concessão da segurança para obrigar a Administração (DECIPEX) a concluir os pedidos de aposentadoria com aplicação da regra disposta no art. 26, § 2º, da EC n.º 103/2019, que garante àqueles Auditores-Fiscais da Receita, com tempo de contribuição superior a 40 anos, terem os proventos de aposentadoria calculados e pagos pela média; a analisar e conceder as aposentadorias pendentes "sob a desarrazoada justificativa de impossibilidade de realização dos cálculos dos proventos por inexistência de 'rotina' de cálculo", bem como a revisar de ofício ou a requerimento dos Auditores-Fiscais da Receita com aposentadorias já concedidas, corrigindo o cálculo de seus proventos e implementando os efeitos financeiros correspondentes. A liminar foi parcialmente deferida e aguarda a intimação da Administração Pública para cumprimento da medida judicial e, paralelamente, o Sindifisco Nacional analisa a decisão proferida.

Detalhes da Demanda	DECIPEX EFEITOS DA APOSENTADORIA - AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O Sindifisco Nacional postula, em síntese, que seja determinado à União que promova o afastamento dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que requereram a concessão de aposentadoria em prazo superior a 30 dias, admitindo prorrogação por igual período se devidamente motivado, uma vez que ultrapassado o prazo legal para análise do requerimento administrativo e, por conseguinte, concessão dos efeitos da aposentadoria até que sejam concluídos os processos administrativos.

Detalhes da Demanda	AJUSTE DO SIMULADOR E SUSPENSÃO DO PRAZO DE MIGRAÇÃO AO RPC ABERTO PELA MP N. 1.119/22 – PROCESSO n. 1078171-02.2022.4.01.3400
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação consiste no fornecimento pela Administração aos substituídos da possibilidade de realização de cálculos para apuração de benefício especial e, em consequência, a opção aos substituídos pela migração ao Regime de Previdência Complementar. No mandamus, distribuído ao juízo da 5ª Vara, foi deferida a liminar para: **a)** determinar a suspensão do prazo de migração ao RPC aos servidores substituídos pela parte autora, imposto pelo art. 1º, da Lei n. 14.463/2022, até a correção do simulador do módulo SIGEPE e, após o saneamento do sistema, por mais 60 dias, a fim de que possam exercer o direito previsto no art. 40, § 16, da Constituição Federal; **b)** determinar a correção do simulador do módulo SIGEPE pela autoridade coatora, no prazo de 30 dias, o que deverá ser feito com o auxílio do advogado da parte autora, que deverá atestar nos autos o cumprimento da obrigação; **c)** após o saneamento do sistema, determinar a prorrogação por 60 dias do prazo para migração ao RPC, imposto aos substituídos pelo art. 1º, da Lei n. 14.463/2022 dias, para exercerem o direito previsto no art. 40, § 16, CF; **d)** determinar que a autoridade coatora dê acesso ao simulador do módulo SIGEPE aos substituídos albergados por decisão judicial pretérita que lhes permitiu permanecer no Regime Próprio de Previdência Social para que possam realizar a simulação do cálculo do benefício especial. A decisão liminar que suspendeu o prazo de migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), começou a ser cumprida a partir do dia 25/09/2023, após acordo entre o Sindifisco Nacional e a Administração, estimulado pela magistrada responsável pela condução do processo. Com o acordo, além da reabertura e ampliação em 60 dias do prazo para migração ao RPC, os filiados se beneficiarão com a manutenção das regras de cálculo originalmente estabelecidas na Lei nº 12.618/12: média aritmética simples de 80% das maiores remunerações que serviram de base para a incidência de contribuições previdenciárias a partir de julho/1994; e, no cálculo do Fator de Conversão, Tt igual a 455 para homens e 390 para mulheres. Ainda, os filiados se beneficiarão com a maior transparência das regras de cálculo, pois, conforme informações disponibilizadas na própria planilha pelo MGI, o Tc não está limitado a julho/1994 ou a janeiro/2000, nesse último caso tratando-se de filiados egressos de outros entes. O acordo permitirá ainda a migração de filiados que vieram de outros entes subnacionais, sem quebra de vínculo, mas que, por meio de decisão judicial, anteriormente preferiram por não serem submetidos automaticamente ao RPC. A simulação será realizada por meio de planilha elaborada pela União e a migração será operacionalizada por meio de Termo de Opção que deverá ser assinado digitalmente e encaminhado pelo interessado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep/RFB), até às 18h (horário de Brasília) do dia 24 de novembro, através do e-mail corporativo: direm.cogep@rfb.gov.br. Ressalte-se que, independentemente da data de envio do Termo de Opção, a data de migração, para aqueles que optarem pelo RPC nesta oportunidade, será fixada no dia 30/11, com início dos efeitos financeiros correspondentes em dezembro deste ano, ou seja, o desconto da contribuição previdenciária com referência no teto do RGPS.

Detalhes da Demanda	AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CÁLCULOS DO BENEFÍCIO ESPECIAL (1068718-80.2022.4.01.3400)
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação, em suma, consiste em, liminarmente, impor à Administração obrigação de fazer, consistente no fornecimento prévio de cálculos do Benefício Especial (BE), previsto no art. 3º, da lei nº. 12.618/12, aos substituídos que manifestarem interesse em migrar ao Regime de Previdência Complementar (RPC), haja vista a reabertura, até 30 de novembro de 2022, do prazo de migração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o RPC, pela Medida Provisória (MPV) n. 1.119, de 25 de maio de 2022; outrossim, que sejam fornecidos cálculos escorreitos aos substituídos que outrora aderiram ao RPC, sobretudo, a considerar os inúmeros equívocos apresentados nos simuladores da FUNPRESP e do SIGEPE à época da migração, os quais projetavam valor do BE superior ao que realmente seria apurável naquela ocasião; por derradeiro, para reconhecer o direito dos substituídos que aderiram ou que aderirão ao RPC, em homenagem à segurança jurídica e à confiança legítima, de que a projeção do valor do BE, aposto nos cálculos apresentados pela União, integre o termo de adesão ao novo regime previdenciário. Na ação, distribuída ao juízo da 16ª Vara, sob o nº. 1068718-80.2022.4.01.3400, houve o deferimento parcial de tutela de urgência "[...] para determinar à União que prorrogue em 30 dias o prazo para que os ora substituídos decidam sobre a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC). Determino, ainda, que a ré, após eventual pedido de migração, forneça ao interessado, no prazo de 20 dias, memória de cálculo do Benefício Especial, projeção que deverá integrar os termos e condições da migração e ser carreada aos assentamentos funcionais do substituído optante".

PERICULOSIDADE

Detalhes da Demanda	Curitiba/PR - Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação consiste em assegurar aos substituídos, Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Divisão de Operações Aéreas, Delegacia da Receita Federal do Brasil no Paraná, o direito de perceberem o adicional de periculosidade, considerando a exposição a agentes periculosos, determinando-se, ainda, o pagamento dos valores retroativos de janeiro de 2017 até a data da efetiva implementação do referido adicional no contracheque dos substituídos, devidamente corrigidos e atualizados. Sobreveio sentença improcedente quanto ao pedido de pagamento retroativo, o que ensejou a interposição de recurso de apelação pelo Sindifisco Nacional. Após despachos dos advogados do Sindicato com os Desembargadores integrantes da Turma julgadora, o Eg. TRF-4 deu parcial provimento ao apelo da entidade para reconhecer o direito dos substituídos de perceberem o adicional de periculosidade desde março de 2017 (data do laudo elaborado após o retorno da forma remuneratória de vencimento básico). Irresignada, a União interpôs recurso especial, o qual não foi admitido pela Vice-Presidência do TRF-4, com base nos fundamentos apresentados pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se apreciação do agravo em recurso especial interposto pelo Ente Público.

Detalhes da Demanda	**PERICULOSIDADE - ALF - Curitiba (ALF/CTA)**
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação consiste em assegurar aos substituídos lotados na Alfândega da Receita Federal em Curitiba (ALF/CTA), localizada no Terminal de Cargas Aéreas do Aeroporto Internacional Afonso Pena (TECA), o direito de perceberem o adicional de periculosidade, inclusive, retroativamente, a contar da data de vigência da MP n. 765/16, haja vista que os substituídos estão expostos a riscos ocupacionais desde março/2006, conforme laudo pericial emitido pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo (FUNDACENTRO), de Segurança e Medicina do Trabalho. O magistrado deferiu o pedido de produção pericial. Contudo, a União alega que a prova não se mostra mais necessária em razão da elaboração de novos laudos pela Administração. Os autos estão, atualmente, conclusos para decisão do juiz.

Detalhes da Demanda	**PERICULOSIDADE - Foz do Iguaçu - Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu (ALF/FOZ)**
Escritório Patrono	Departamento de Assuntos Jurídicos da DEN
Informações gerais da ação	O objeto da ação consiste em assegurar aos substituídos, Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na ALF/FOZ, o direito de perceberem o adicional de periculosidade retroativamente à data do laudo pericial (junho/2021) até a data da efetiva implementação do adicional em seus contracheques. Em 1ª instância, o magistrado julgou procedente o pedido formulado na inicial, reconhecendo o direito dos substituídos de receberem o adicional desde a data da emissão do laudo (junho/2021). O Ente Público interpôs recurso de apelação contra a referida sentença e, atualmente, aguarda-se julgamento no Eg. TRF-4.

Detalhes da Demanda	**ANUÊNIOS - 1000328-97.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**
Escritório Patrono	Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia
Informações gerais da ação	As parcelas dos anuênios adquiridos pelos servidores públicos federais até 8 de março de 1999, com a edição da MP 2.225/2001, foram pagos até 24 de dezembro de 2008, com a edição da Lei 11.890/208, que instituiu o regime remuneratório por meio de subsídio para a carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. Com a alteração do regime remuneratório para 'vencimento básico' após a edição da MP 765/2016, posteriormente convertida na Lei 13.464/2017, a parcela dos anuênios deve ser restabelecida à remuneração do servidor. Isso porque antes mesmo da implementação do subsídio ela era parte integrante de seu patrimônio, deixando de ser paga tão somente em face da incompatibilidade do sistema remuneratório. Assim, é com base no artigo 27, da lei 13.464/2007, que o pleito da categoria encontra amparo legal para o restabelecimento dos anuênios. Em primeira instância, o pedido foi improcedente. Porém, em sessão ocorrida no dia 26/04/2023, por maioria (4x1), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento ao apelo do Sindifisco, reconhecendo o direito ao restabelecimento do pagamento dos anuênios/quinquênios devidos desde o retorno da remuneração por vencimento básico aos auditores-fiscais ativos, aposentados e seus pensionistas, que angariaram tais direitos até 8/3/1999, na forma do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. A União opôs embargos de declaração com a alegação de omissão e contradição do acordão embargado e finalidade de prequestionamento da matéria para eventual acesso as instâncias superiores. O Sindifisco Nacional apresentou impugnação aos referidos embargos e os autos estão conclusos para decisão.

Detalhes da Demanda	PARIDADE DE BÔNUS
Processo	**1008996-57.2018.4.01.3400/TRF1**
Informações gerais da ação	A ação coletiva proposta pelo Sindifisco Nacional busca a garantia do direito à paridade quanto ao pagamento da parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira aos Auditores-Fiscais aposentados, com amparo na Lei 13.464/2017. A fundamentação principal que motiva o direito à percepção do bônus de forma paritária aos inativos é que a referida parcela ainda não foi regulamentada pelo governo federal, e é paga de forma indistinta e genérica aos Auditores ativos, inclusive aos cedidos a outros órgãos da Administração direta. A ação foi julgada improcedente em primeira instância. O Sindifisco recorreu e aguarda pauta de julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Processo	**Ações individuais – Juizados Especiais Federais**
Informações gerais da ação	A Turma Nacional de Uniformização (TNU), vinculada ao Conselho da Justiça Federal, que tem por competência processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal relativamente à divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões, decidiu, por unanimidade, que o Bônus de Eficiência tem natureza genérica. A decisão é um importante precedente para as demais ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, uma vez que a função do órgão jurisdicional (TNU) é pacificar a interpretação da lei no âmbito dos Juizados Especiais Federais. No mérito, a TNU decidiu que o bônus de eficiência é vantagem genérica, ou seja, não é paga em razão de cumprimento de determinada atribuição (pro labore faciendo), pois o Auditor-Fiscal em atividade a recebe apenas pelo fato de ocupar o cargo de Auditor-Fiscal, ou seja, houve expressa violação ao princípio da paridade. Como não há, ainda, decisão favorável na ação coletiva, alguns Auditores aposentados e pensionistas decidiram propor ações ordinárias, individuais, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. As ações individuais que estão tramitando no âmbito dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais poderão ser beneficiadas com a decisão do TNU, haja vista a sua função de uniformizar a interpretação de lei federal. É válido registrar que, na ação coletiva, o escritório Ayres Britto noticiará o entendimento da TNU, bem como decisões favoráveis proferidas em ações coletivas, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde tramita a ação do sindicato, a fim de convencer o desembargador relator a julgar favoravelmente a apelação do Sindifisco Nacional. Também vai requerer, novamente, prioridade no julgamento do processo, uma vez que há entre os substituídos filiados com prioridade especial, por terem idade superior a 80 anos. O Sindifisco está atuando para que a referida decisão seja estendida para todos os processos que estão ainda tramitando no âmbito do Juizado Especial Federal de todas as Seções Judiciárias do país. Paralelamente, está atuando para agilizar a tramitação da ação coletiva, a fim de que tenha o mesmo julgamento da TNU.

AJI

Assistência Jurídica Individual

ASSISTÊNCIA JURÍDICA INDIVIDUAL - AJI

O **Programa de Assistência Jurídica Individual**, instituído com base no inciso III, parágrafo 2º do artigo 7º do Estatuto do Sindifisco Nacional, previsto no Regimento Interno da DEN e no Regulamento da AJI, tem por objetivo colocar à disposição de seus filiados uma assistência jurídica para defesa das prerrogativas e interesses funcionais.

O regulamento da AJI e a tabela de honorários advocatícios aplicados ao referido programa estão disponíveis na área restrita do site do Sindifisco Nacional, bem como o formulário para a solicitação da assistência jurídica individual.

De acordo com o regulamento da AJI, compete à DEN gerir o Programa de Assistência Jurídica Individual e às Delegacias Sindicais auxiliar os filiados nos pedidos de assistências jurídicas individuais.

Para maiores informações acerca da Assistência Jurídica Individual, temos os seguintes canais:

- **E-mail:** aji@sindifisconacional.org.br
- **Telefones:** (61) 3218-5200, opção 1, sequência 2
- WHATSAPP: (61) 99218-5562

ORIENTAÇÕES GERAIS

◆ **Novo regime de pagamento de precatórios:** O novo regime de pagamento de precatórios, instituído pelas Emendas Constitucionais 113 e 114, ambas de 2021, trouxe uma série de novas regras, dentre elas a nova data-limite para inscrição dos precatórios (2 de abril); correção monetária das requisições já inscritas pela taxa Selic; estabelecimento de ordem de prioridade para pagamento dos valores; possibilidade de parcelamento do precatório que superar três vezes o teto de RPV (180 salários mínimos, isto é, cerca de 210 mil reais) até o exercício financeiro de 2026.

Os processos objeto de acordo judicial homologados antes da edição das emendas constitucionais não seguirão as regras de correção previstas na EC 113/2021 (Selic).

◆ **Esclarecimentos sobre descontos legais em precatórios:** O Sindifisco Nacional oferece aos seus filiados alguns esclarecimentos sobre os procedimentos de inscrição em precatórios, decorrentes ou não de acordos judiciais, sobre os descontos incidentes sobre os requisitórios disponíveis e hipóteses de bloqueio.

O procedimento de pagamento judicial por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, após a homologação da conta pelo Judiciário ou homologação do acordo, é decorrente de uma determinação do juiz da Vara em que tramitou a ação. Ante a conclusão do processo de obrigação de pagar, o magistrado requisita o crédito para o presidente do Tribunal Regional Federal, que incluirá o crédito no orçamento do ano seguinte. Caso o crédito não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, o pagamento ocorrerá por meio de Requisição de Pequeno Valor, as chamadas RPVs, que são disponibilizadas para levantamento em 60 (sessenta) dias após o pagamento.

A data de disponibilização da verba para levantamento dos precatórios é divulgada no ano de pagamento, pelo Tribunal Regional Federal competente, e os depósitos são realizados em instituições do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, à disposição do erário.

É bem simples identificar em que instituição financeira (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) será depositado o pagamento judicial, ou mesmo o número da RPV ou precatório para preenchimento da DIRPF: basta o filiado consultar o sítio eletrônico do TRF onde tramitou a ação e pesquisar pelo seu nome ou número do CPF.

Verificado o banco pagador, basta se dirigir a qualquer agência dele, munido de documento de identidade válido ou procuração por instrumento público, e solicitar o levantamento em dinheiro ou transferência para conta bancária. Cumpre destacar que cada banco possui normas e procedimento internos específicos, podendo resultar em divergência.

◆ **Descontos incidentes sobre os requisitórios:** Os valores brutos do crédito requisitado serão, em regra, objeto de desconto dos honorários contratuais dos advogados, do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Os honorários advocatícios contratuais estão previstos em contrato prévio celebrado com o sindicato e são destacados do crédito e depositados em banco separadamente. Portanto, salvo orientação do Departamento Jurídico em sentido contrário, não há pagamento de honorários advocatícios diretamente pelo filiado. O desconto do PSS incide sobre o crédito total pago e é retido na fonte no momento do levantamento. A instituição bancária se encarrega de transferir a verba à Previdência. O desconto do IRPF é realizado a dois tempos. Primeiro, 3% retidos na fonte pelo banco pagador (quando do saque ou transferência) e depois, progressivamente, quando da declaração anual DIRPF como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

SINDIFISCO NACIONAL
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

SINDIFISCO NACIONAL

Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil